

A ESCOLARIZAÇÃO E A APRENDIZAGEM PROFISSIONAL DE SOCIOEDUCANDOS EM SEMILIBERDADE: dados de realidade e possibilidades a partir de uma experiência

Alexandra de Campos Bittencourt¹

Daniela Andrade da Anunciação²

RESUMO

O artigo, configurado como estudo de caso e relato de experiência, traz uma síntese de levantamento de dados realizado a partir dos registros de atendimentos técnicos, referentes a escolarização, aprendizagem profissional e empregabilidade de socioeducandos que passaram pelo Centro de Atendimento de Semiliberdade de Caxias do Sul, no período de junho de 2015 a junho de 2016. Traz também, reflexões sobre as dificuldades presentes e retratadas nos dados, e o relato de experiência que busca suprir dificuldades através de proposta de garantias de oportunidades para socioeducandos. Tal síntese e reflexões são antecedidas por um resgate histórico sobre o atendimento dispensado ao público infanto-juvenil no âmbito internacional e nacional e suas principais normativas, no intuito de melhor compreensão sobre a configuração da Semiliberdade na atualidade e o direito a escolarização e profissionalização. A semiliberdade, assim como as demais medidas socioeducativas, são respostas formais do Estado aplicáveis a adolescentes que cometem ato infracional, previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069/1990) e regulamentada através do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei Nº 12.594/2012). Conforme o Art. 120, §1º do ECA que trata da Semiliberdade: “São obrigatórias a escolarização

1 Graduada em Pedagogia pela Universidade de Caxias do Sul. Especialista em Gestão Estratégica em Educação pela Universidade de Caxias do Sul. Pedagoga no Centro de Atendimento em Semiliberdade de Caxias do Sul (CAS) da Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS), desde setembro de 2013.

2 Graduada em Serviço Social pela Universidade de Caxias do Sul. Mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Assistente Social no Centro de Atendimento em Semiliberdade de Caxias do Sul (CAS) da Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS), desde março de 2013.

e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade”. Todavia, essas obrigatoriedades encontram diversas barreiras para a sua concretização.

PALAVRAS-CHAVES: Semiliberdade. Escolarização. Aprendizagem profissional.

ABSTRACT

The article, set up as a case study and experience report, presents a summary of the data obtained from the records of technical attendance, referring to schooling, professional learning and employability of socio-educators who passed through the Semi-release Service Center (Centro de Atendimento de Semiliberdade) in Caxias do Sul, from June 2015 to June 2016. As well as reflections on the present difficulties and portrayed in the data, and the report of experience that seeks to overcome difficulties through the proposal of guarantees of opportunities for socio-students. Such synthesis and reflections are preceded by a historical rescue on the care given to children and adolescents at the international and national levels and its main norms in order to better understand the configuration of semi-open prison nowadays and the right to schooling and professionalization. Semi-liberty, as well as other socio-educational measures, are formal State responses applicable to adolescents who commit an offense, as provided for in the Statute of the Child and Adolescent (Law No. 8,069 / 1990) and regulated through the National Socio-Educational Assistance System (Law 12,594 / 2012). According to article 120, §1 of the Statute of the Child and Adolescent that deals with Semi-release prison: “Schooling and professionalization are obligatory, and whenever possible, the existing resources in the community should be used”. However, these constraints have several barriers to their implementation.

KEY-WORDS: Semi-release prison. Schooling. Professional learning.

1. RESGATE HISTÓRICO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO INFANTO-JUVENIL

Para melhor compreensão da temática aqui abordada – a escolarização e aprendizagem profissional do adolescente em conflito com a lei –, é necessário contextualizar a evolução dos direitos da criança e do adolescente e seu atendimento, a partir dos marcos legais.

A primeira normativa internacional a trazer uma perspectiva de proteção especial às crianças e aos adolescentes foi a Convenção de Genebra em 1924. Posteriormente, reiterou-se na Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 1948, a necessidade do direito a cuidados e assistência especiais da população infanto-juvenil. Entretanto é considerado como marco de referência, a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, em que houve de fato o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos que necessitam de proteção especial.

Enquanto movimentos mundiais preocupavam-se com a criança e o adolescente, e as reconheciam como seres de direitos, no Brasil o contexto era outro, a população infanto-juvenil era objeto tutelado do Estado, no período denominado: Doutrina Penal do Menor³ e Doutrina da Situação Irregular⁴. A partir da Convenção da Organização das Nações Unidas, em 1989, sobre os Direitos da Criança, assinada pelo Brasil e no ano seguinte, aprovada por Decreto Legislativo nº 28, dá-se visibilidade às crianças enquanto sujeitos de direitos. A Constituição Federal brasileira de 1988 fundamenta essa concepção:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

A proteção especial atribuída aos direitos das crianças e adolescentes é resultante de processo histórico pautado nos direitos humanos, na busca pela igualdade e respeito às diferenças. Desde então, vigora a doutrina da proteção integral, nesta, ser sujeito de direitos significa ser titular de direitos e obrigações. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, reafirma os princípios constitucionais:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ECA, 1990).

Outro fato importante foi o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1992, trazendo o reconhecimento do direito de toda pessoa à educação.

Nesse contexto de garantia de direitos e no que diz respeito à execução das medidas socioeducativas encontram-se princípios consagrados, que normatizam conceitualmente e juridicamente a situação dos adolescentes que cometem a prática do ato infracional, como por exemplo: as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude⁵ (1985), orientam que os países participantes assumam o compromisso de promover o bem-estar da criança e do adolescente e da família, a fim de garantir uma vida significativa na comunidade, através da formação educacional e profissional, por meio da cooperação das instituições públicas e privadas:

3 Doutrina Penal do Menor – Código Penal do Império de 1830 e do Código Penal de 1890, a criança e o adolescente vistos exclusivamente pela ótica do Direito Penal.

4 Doutrina da Situação Irregular – Código de Menores de 1979, criança e adolescente, diante de alguma situação que escapasse à regularidade (abandono, maus-tratos, delinquência) sofria intervenção do Estado.

5 Regras de Beijing foram traduzidas pela primeira vez, em português, pela FUNABEM 1988.

Conceder-se-á a devida atenção à adoção de medidas concretas que permitam a mobilização de todos os recursos disponíveis, com a inclusão da família, de voluntários e outros grupos da comunidade, bem como da escola e de demais instituições comunitárias, com o fim de promover o bem-estar da criança e do adolescente, reduzir a necessidade da intervenção legal e tratar de modo efetivo, equitativo e humano a situação de conflito com a lei. (Regras de Beijing, item 1.3, 1985).

Na sequência, em 1990, reafirmou-se tais preocupações com a formulação das Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens com Restrição de Liberdade, que têm como objetivo estabelecer um conjunto de regras mínimas aceitáveis pelas Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade sob qualquer forma, compatíveis com os Direitos Humanos, tendo em vista combater os efeitos nocivos de qualquer tipo de detenção e promover a integração na sociedade.

No Brasil, instituiu-se em 2006, a resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente⁶ para a previsão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e somente em 2012 regulamentou-se e aprovou-se o atendimento socioeducativo brasileiro através da Lei Federal nº 12.594/12 (Sinase). A partir de então, o Sinase caracteriza-se por uma política pública articulada, de caráter intersetorial e com características específicas: a Política da Socioeducação. A Resolução do Conanda nº 160/2013 convoca o poder público e a sociedade civil para refletir sobre a socioeducação, propondo ações para que o “processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo e que as medidas socioeducativas (re) instituem direitos, interrompam a trajetória infracional e permitam aos adolescentes a inclusão social, educacional, cultural e profissional”. (CONANDA, 2013). Ademais, estabelece o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que visa atuação decenal na socioeducação, nas seguintes áreas: educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte.

Com base nessas balizas históricas e normativas, no próximo item, trataremos em especial do direito à educação e à profissionalização, no contexto socioeducativo, especificamente da medida socioeducativa de semiliberdade.

2. SEMILIBERDADE, ESCOLARIZAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A Semiliberdade, como modalidade de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, foi prevista ainda no Código de Menores de 1979, com diferenças significativas da semiliberdade prevista atualmente, devido a configuração da doutrina da época (FUCHS, 2009).

No que tange aos preceitos legais, no Código de Menores, a “Colocação em Casa de Semiliberdade” era prevista, tão somente, como transição para o meio

6 O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90).

aberto e a escolarização e profissionalização não constavam como obrigatórios e nem como atribuição do Estado a sua oferta e garantia, transferindo-se tais questões à comunidade: “Art. 39. A colocação em casa de semiliberdade será determinada como forma de transição para o meio aberto, devendo, sempre que possível, utilizar os recursos da comunidade, visando à escolarização e profissionalização do menor.” (Código de menores, 1979).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, mudanças substanciais são definidas, como a possibilidade de a Semiliberdade ser definida desde o início, ou seja, como primeira medida socioeducativa definida judicialmente diante do cometimento de ato infracional e especialmente, é determinada a obrigatoriedade da escolarização e profissionalização.

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (ECA, 1990, grifos nossos).

Neste sentido, a escolarização e a profissionalização, são direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e passam a ser estabelecidos como dever do Estado, sendo obrigatória a sua oferta e garantia para os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade.

Quanto à escolarização, importante resolução é aprovada recentemente, pelo Conselho Nacional de Educação: a Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016, que Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. Nela são especificadas diretrizes e procedimentos no que refere-se a cooperação, colaboração e intersetorialidade; direito à matrícula; direito à permanência com qualidade social; direito a ação pedagógica-curricular adequada, educação profissional, entre outras.

Na medida socioeducativa de semiliberdade, são potencializadas as atividades externas, necessitando de articulação constante com as redes públicas de atendimento e parcerias junto à sociedade civil. O Pemseis (2014)⁷, ratifica o conceito de incompletude institucional: sendo necessário “a articulação com a rede socioassistencial do município, potencializando a participação dos diferentes agentes sociais necessários para o atendimento integral dos socioeducandos e suas famílias e/ou família extensa.” (PEMSEIS, 2014).

Com base no entendimento da incompletude institucional e nas demandas e dificuldades enfrentadas na busca de garantias de direitos aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Caxias do Sul, a equipe técnica do Centro

7 Programa de Execução de Medidas Socioeducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS, 2014).

de Atendimento em Semiliberdade de Caxias do Sul (CAS)⁸, da qual as autoras deste artigo fazem parte, em conjunto com as equipes dos demais serviços que atendem as demais medidas socioeducativas no município, realizou mapeamento da situação de trabalho, educação e profissionalização de socioeducandos que estiveram vinculados no sistema socioeducativo municipal, no período de um ano (junho de 2015 a junho de 2016). O diagnóstico foi apresentado à representantes de diversos setores que possuem vinculações e responsabilidades nesse campo⁹, e tem mobilizado ações, (que serão melhores explanadas no capítulo 4), na busca de atendimento dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei, especialmente no que refere-se a garantias concretas de oportunidades de aprendizagem profissional, profissionalização e empregabilidade.

No próximo item, serão apresentados os dados da Semiliberdade, referentes a este mapeamento.

3. ESCOLARIZAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO E EMPREGABILIDADE: retrato da realidade em uma unidade de atendimento

O estudo tem como cenário as dificuldades vivenciadas no cotidiano do Centro de Atendimento em Semiliberdade de Caxias do Sul, no que se referem à escolarização, a profissionalização e a empregabilidade dos adolescentes e jovens atendidos, no qual, constatou-se a necessidade de reafirmar a garantia de direitos nessas áreas. Tais garantias, como vimos no resgate histórico realizado no presente artigo, foram amplamente discutidas e difundidas pelos órgãos internacionais e nacionais no século passado e seguem sendo reafirmadas e detalhadas e, devido à relevância e dificuldades remanescentes, são temas que ainda exigem muito debate, reafirmações e articulações para efetivações concretas.

Para realizar um “retrato” da realidade referente à escolarização, profissionalização e empregabilidade dos socioeducandos em Semiliberdade no CAS Caxias do Sul, bem como traçar um perfil das necessidades e investigar a hipótese de que as garantias nessas áreas não estão sendo plenamente efetivadas, a fim de justificar e mobilizar ações nesse âmbito, foi realizado um levantamento de dados, coletados a partir dos registros de atendimentos técnicos, referentes ao período de junho de 2015 a junho de 2016. Os dados foram contabilizados e sistematizados na forma de gráficos, obtendo-se um paralelo dos encaminhamentos realizados e

8 O Centro de Atendimento Socioeducativo em Semiliberdade (CAS) de Caxias do Sul é uma unidade executora orgânica da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE), vinculada a Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. A FASE é responsável pela execução das Medidas Socioeducativas de Internação e de Semiliberdade no estado do Rio Grande do Sul, determinadas pelo Poder Judiciário, a adolescentes autores de ato infracional. Ao todo são 22 unidades executoras das medidas de internação e semiliberdade em diferentes cidades do estado, sendo dez unidades de Semiliberdade. O CAS Caxias do Sul destina-se à execução de medida socioeducativa de semiliberdade a adolescentes e jovens adultos com origem na região sob jurisdição do Juizado da Infância e Juventude de Caxias do Sul. A equipe técnica do CAS Caxias do Sul é composta pelos seguintes profissionais de ensino superior e funcionários (as) públicos concursados: uma Assistente Social, uma Pedagoga, uma Psicóloga e um Sociólogo.

9 Entre eles: órgãos gestores das medidas socioeducativas, Ministério do Trabalho e Emprego, unidades formadoras de aprendizagem profissional, conselho de direitos e de políticas públicas.

daqueles efetivados, no que tange a aprendizagem profissional e trabalho, e quanto à escolaridade dos socioeducandos que ingressaram no CAS no período. Durante o referido período ocorreram 71 inserções de socioeducandos para o cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade, na unidade de Caxias do Sul.

Em relação à media das idades da população atendida, houve predomínio da idade de 17 anos, posteriormente 18 anos e em seguida 16 anos. O menor índice constatado foi o ingresso de um socioeducando com 12 anos. Cabe ressaltar que o ingresso de socioeducandos ocorre no período da adolescência, portanto, “importantíssimo período de desenvolvimento da subjetividade, no qual as experiências psicossociais se articulam com os processos biológicos.” (ENS, 2015, pag. 6). Nessa fase do desenvolvimento são necessárias a atenção e orientação constantes. De acordo com os critérios adotados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁰, a adolescência, é o período da vida que compreende dos 12 anos aos 18 anos. Os limites cronológicos definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) vão dos 10 aos 19 anos e a Organização Mundial da Saúde (OMS) propõe subdivisões e compreende a “adolescência entre 10 a 19 anos, existe a divisão em três fases: a pré-adolescência (dos 10 anos aos 14 anos), a adolescência (15 aos 19 anos incompletos) e a juventude (15 aos 24 anos).” (ENS, 2015, pag. 18). Destaca-se que as idades predominantes, de adolescentes ingressantes no período, referem-se ao final da adolescência (16 a 18 anos).

Em relação à escolarização, constata-se que a maioria dos socioeducandos encontra-se nos anos finais do ensino fundamental. Posteriormente, há grande concentração no primeiro ano do ensino médio. Os menores índices verificados foram um analfabeto e uma inserção no ensino superior.

Cabe mencionar a organização da educação básica, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹¹:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola 4 e 5 anos; b) ensino fundamental 6 aos 14 anos; c) ensino médio 15 aos 17 anos. (LDBEN, 1996)

Sendo assim, os anos iniciais do ensino fundamental, correspondem do 1º ao 5º ano e a faixa etária de seis a 10 anos, os anos finais, correspondem do 6º a 9º ano do ensino fundamental e à faixa etária de 11 a 14 anos. Sabe-se que esta previsão (de idade e escolaridade) é um ideal, mas nem todos os alunos (as) encontram-se nos anos e idades escolares adequados, devido a inúmeros fatores, alguns envolvem a prática educacional, o contexto social e econômico, bem como o desenvolvimento cognitivo que é particular a cada indivíduo.

A adolescência, como vimos anteriormente, não é simplesmente um período biológico, mas caracteriza-se como um momento histórico e social de cada indivíduo, carregado de transformações, questionamentos, indagações e afirmações. Os

¹⁰ Lei nº 8.069/90, artigo 2 (ECA).

¹¹ Lei Federal, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

representantes familiares, a comunidade e a escola precisam ter um olhar diferenciado para com os adolescentes, a fim de ajudá-los a compreender essas mudanças e para que possam dar um significado saudável à própria adolescência, uma vez que, “os adolescentes são tão merecedores de cuidados e proteção quanto as crianças pequenas, e tão merecedores de consideração e participação quanto os adultos. Este é o momento para que o mundo reconheça tanto o que deve a eles como os dividendos singulares que o investimento nessa idade de oportunidades pode gerar – para os próprios adolescentes e para as sociedades em que vivem.” (Relatório da Situação mundial da infância 2011, pag. 11).

No que refere-se a socioeducação, importante resgatar que ela,

[...] tem, em seu escopo, um aspecto punitivo/responsabilizador e um aspecto pedagógico/ressocializador. Ambos devem ser articulados de modo a permitir a construção de novas escolhas de vida pelos adolescentes atendidos e a proteção integral aos direitos da geração vindoura, o que representará a construção de uma sociedade mais justa e responsável. (CAXIAS DO SUL, 2014, p. 17)

Considerando esta visão de socioeducação, na construção do Plano Individual de Atendimento (PIA)¹² desenvolvido no CAS Caxias do Sul, junto a cada socioeducando e sua família, no campo/eixo da profissionalização e empregabilidade, são previstas diversas ações e encaminhamentos para a inserção em cursos profissionalizantes, aprendizagem profissional, trabalho e estágios, considerando as particularidades e necessidades da situação de cada adolescente em cumprimento de semiliberdade.

As ações de profissionalização vão desde a inserção no projeto *Conhecendo possibilidades de profissionalização*, desenvolvido no CAS, que envolve visita a instituições que oferecem cursos, rodas de conversas com profissionais e com adolescentes vinculados a cursos, até a preparação e encaminhamento para inscrição em processos seletivos, busca de parcerias com instituições que oferecem cursos e aprendizagem profissional e o acompanhamento e incentivo constante daqueles que conseguem uma inserção.

As ações com o intuito da empregabilidade envolvem desde a busca da profissionalização, elaboração de currículo, realização da Carteira de Trabalho e Previdência Social e outros documentos para aqueles que ainda não os possuem, atividades de preparação para entrevistas e elaboração de currículos, buscas de vagas de trabalho e estágio, cadastros de currículo *on line*, até os encaminhamentos para candidatarem-se a vagas com entrega de currículo e/ou realização de cadastros.

Em relação a estes encaminhamentos, serão analisados aqueles para trabalho e aprendizagem profissional, esta última, é aquela que possibilita a vinculação como atividade laboral formal na condição de jovem aprendiz¹³.

12 Conforme Sinase 2012, Art. 52, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem realizadas com o socioeducando.

13 A aprendizagem Profissional é uma formação técnico-profissional regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e atualizada pelas leis nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, conhecidas como “Lei da Aprendizagem”. Segundo o ECA (1990), art. 62: “Considera-se aprendizagem a formação técnico-

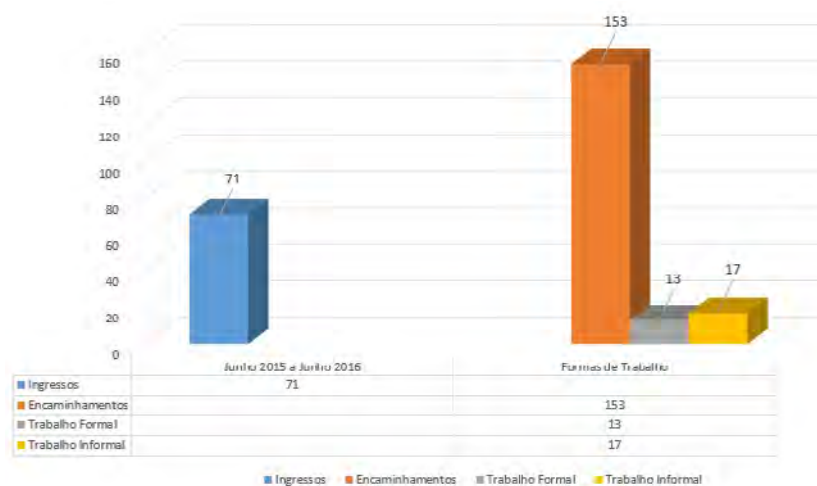
GRÁFICO 1 – INGRESSOS 2015 A 2016, ENCAMINHAMENTOS E EFETIVAÇÕES NA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E TRABALHO.



Fonte: construído pelas autoras

É possível observar que a inserção no mercado de trabalho é uma informação importante, ao detalhar esses dados averiguou-se que quando o socioeducando não consegue a contratação formal e acaba optando pela atividade informal. Na sequência apresenta-se o referido detalhamento no Gráfico 2 – Formas de inserção no mercado trabalho.

GRÁFICO 2 – FORMAS DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO



Fonte: construído pelas autoras

profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.” É desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas que são implementadas por meio de um contrato de aprendizagem. É prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) a obrigatoriedade de determinados estabelecimentos empresariais contratarem aprendizes. Desta forma, o jovem aprendiz é o adolescente ou jovem entre 14 e 24 anos que esteja matriculado e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio e inscrito em programa de aprendizagem (art. 428, caput e § 1º, da CLT).

O número de encaminhamentos não atinge nem 50% de efetivação, dos 71 adolescentes que ingressaram na medida socioeducativa de semiliberdade. Conforme dados da pesquisa 29,5% dos socioeducandos foram encaminhados e participaram de processos seletivos de cursos de aprendizagem profissional, mas apenas 7% conseguiram inserir-se. Em relação ao mercado de trabalho, somou-se 153 encaminhamentos¹⁴. O trabalho formal foi conquistado por 18% dos socioeducandos, outros 23,8% dos socioeducandos não conseguiram contratação com carteira de trabalho e previdência social assinada e optaram pelo trabalho informal. As principais atividades informais que os socioeducandos realizam são na área da construção civil e lavagem de automóveis.

De acordo com os dados e gráficos que foram expostos, houve a comprovação das diversas barreiras que o adolescente enfrenta para a concretização das metas do seu Plano Individual de Atendimento:

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo: I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente; III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional; IV - atividades de integração e apoio à família; V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (Sinase, 2012).

A medida de semiliberdade trabalha para além das fronteiras institucionais, sendo necessário buscar junto ao jovem, possibilidades de construir e consolidar seu projeto de vida, sobretudo, oportunizar experiências diferenciadas no sentido de tentar romper os vínculos com o universo infracional, por isso as atividades externas têm grande relevância na medida socioeducativa e precisam que sejam garantidas com qualidade. Faz-se necessário resgatar conceitos constitucionais, presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹⁵, referentes ao exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Como forma de ampliar a percepção desse direito, cabe citar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos¹⁶, pois agrega demandas antigas e contemporâneas da sociedade pela efetivação da democracia, desenvolvimento, justiça social e construção de uma cultura de paz. Além de tratar a educação em direitos humanos como um processo sistemático e multidimensional e orientar a formação do sujeito de direitos.

14 Esse número ultrapassou o número de adolescentes ingressantes, pois, algumas vezes, o mesmo adolescente é encaminhado diversas vezes para a busca de emprego.

15 LDBEN, lei nº 9.394/1996.

16 O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi lançado em 2003 e teve sua versão final em 2006 e segunda tiragem atualizada em 2007. Está respaldado em documentos internacionais, notadamente no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMDH) e no seu plano de ação.

O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para a sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã. (PNEDH, 2007).

A realidade da vida em sociedade mostra o quanto, ao longo dos anos, houveram conquistas e, ao mesmo tempo, o quão longe se está da consolidação dos direitos humanos e sociais. Nesse viés, o adolescente que cumpre medida socioeducativa, anteriormente ao cometimento de ato infracional, como constata-se na maioria dos casos, através do estudo de situação social e familiar de cada um, vivenciou violações de direitos, pobreza, dificuldades de acesso aos serviços públicos, principalmente pelas falhas e precarizações existentes na rede de atendimento das políticas sociais, uma realidade posta e advinda da desigualdade social e suas repercussões e desdobramentos no contexto brasileiro.

As condições de pobreza e de extrema pobreza dos adolescentes potencializam outras vulnerabilidades, fragilizam os ambientes de proteção e de segurança e colaboram para que os adolescentes sejam pessimistas em relação ao próprio futuro, de suas comunidades e do país. (ENS, 2015, p.48)

A situação é bem mais complexa, pois os adolescentes e jovens enfrentam preconceito e negligência ao ser inserido na escola, ao tentar vaga em curso de aprendizagem profissional, mercado de trabalho e estágios.

Contudo, ao ingressar na medida socioeducativa de semiliberdade, o adolescente encara novamente as dificuldades que estão relacionadas com a precarização e ineficiência das políticas públicas, e de forma mais intensa o preconceito social. Quanto à escolarização, algumas problemáticas são: os atrasos no ano escolar, ocasionando a distorção ano e idade escolar e as dificuldades na reinserção dos socioeducandos na rede regular de ensino.

Com relação a aprendizagem profissional, as principais dificuldades são: os critérios para participação nos processos seletivos que, muitas vezes, não condizem com o perfil dos socioeducandos, especialmente quanto a idade e escolaridade; embora o critério de vulnerabilidade social seja mencionado na configuração dos programas, isso não tem garantido a inserção dos socioeducandos; a pouca divulgação da abertura de inscrições; a busca aleatória por empresa que financiará a cota¹⁷; a oferta limitada de cursos condizentes com os interesses dos adolescentes e a continuidade na aprendizagem, daqueles socioeducandos que iniciaram a aprendizagem na medida de internação e recebem progressão para semiliberdade e/ou meio aberto¹⁸.

17 Alguns cursos de aprendizagem profissional indicam que os próprios jovens busquem vagas de jovem aprendiz na área de atuação do curso, sendo em alguns casos, a conquista da vaga, condição para ingressar no curso.

18 No Rio Grande do Sul, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, com apoio do Ministério do Trabalho possui acordo de cooperação com entidade formadora para a

A partir deste estudo constata-se alguns obstáculos na reinserção social através do trabalho: a baixa escolaridade e falta de experiência formal de trabalho de nosso público usuário; o preconceito existente em relação aos jovens que cumprem medida socioeducativa; a limitada oferta de oportunidades de trabalho para jovens em primeiro emprego; as obrigações com o serviço militar e a precarização do mundo do trabalho que, muitas vezes, impõe ao jovem a inserção em trabalhos informais, sem direitos trabalhistas e/ou com trabalho aos finais de semana, fator que sobrecarrega os adolescentes, pois há também os compromissos com a escola nesse período.

Importante sintetizar que todas estas dificuldades se entrelaçam formando um círculo que restringe direitos e dificulta o oferecimento de oportunidades que tragam possibilidades para que os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas possam romper efetivamente com o contexto de atos infracionais, cabendo aos defensores dos direitos humanos, em especial dos direitos de crianças e adolescentes, e nesses, as equipes das medidas socioeducativas, gestores, juntamente com a rede de políticas públicas e sociedade em geral, buscarem estratégias para ultrapassar estas dificuldades.

Considera-se que a aprendizagem profissional, apesar de alguns desafios na prática, é uma proposta muito importante, pois possibilita uma renda, trabalho formal, protegido e educativo, se articula com a escolarização, possibilita uma profissionalização e aumenta as possibilidades de futuras inserções no mercado de trabalho, além de concomitantemente ampliar as visões de mundo, círculos de amizade, responsabilidades, entre outros, o que contribui significativamente com os objetivos das medidas socioeducativas (responsabilização, integração social e desaprovação da conduta infracional¹⁹). Por isso, estão sendo feitos esforços que buscam investir nesse campo, buscando ampliar as possibilidades de acesso de adolescentes e jovens em conflito com a lei em programas de aprendizagem profissional, como a experiência que será relatada no próximo item.

4. ALGUMAS POSSIBILIDADES: RELATO DE EXPERIÊNCIA DE AÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Importante iniciar este item dizendo que a socioeducação precisa ser de fato efetiva e articuladora das garantias de direitos do público destinatário, principalmente nas áreas previstas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. Por isso, diante das dificuldades apresentadas referentes à medida socioeducativa de semiliberdade, que também ocorrem nas demais medidas socioeducativas, e especialmente, da reconhecida importância da aprendizagem profissional para os socioeducandos,

aprendizagem profissional de socioeducandos em medida socioeducativa de internação. Nessa aprendizagem, a partir desse acordo, tanto as atividades teóricas quanto as práticas ocorrem nas unidades de internação (centros de atendimento socioeducativo – CASE's). A formação tem duração de um ano e algumas vezes o socioeducando, no decorrer do curso, recebe progressão de medida socioeducativa para Semiliberdade ou Liberdade Assistida, não podendo continuar seu curso na unidade de internação, sendo necessário buscar outras alternativas para o não rompimento do processo de aprendizagem.

19 Objetivos das medidas socioeducativas: artigo 1, parágrafo 2º, incisos I, II e III (SINASE 2012).

afirma-se a necessidade melhorar os índices expostos no levantamento de dados apresentado no item anterior.

Desta forma, vem ocorrendo um movimento das equipes socioeducativas do município de Caxias do Sul, para evoluir em relação aos aspectos citados e desde então, os principais resultados foram:

- articulação e mobilização das equipes de medidas socioeducativas de meio aberto e fechado;
- reuniões ampliadas das quais, participam vários setores que possuem vinculações e responsabilidades nesse campo;
- posteriormente a partir destas reuniões ampliadas criou-se um grupo de trabalho (GT) para a construção de um diagnóstico sobre a situação da Aprendizagem Profissional no município, que subsidiará a elaboração e consolidação do Plano Municipal de Aprendizagem Profissional, também atribuição deste GT;
- ampliação do debate com a comunidade, através da participação em audiência pública do programa de erradicação do trabalho infantil, com o tema Aprendizagem Profissional: desafios e possibilidades, que ocorreu em 31 de outubro de 2016.
- uma das propostas importantes do GT é a criação e consolidação do Fórum Municipal de Aprendizagem Profissional, como espaço formal e permanente de articulação e definições neste campo e que possua entre outros, representantes das medidas socioeducativas para que as demandas desse público, sejam levadas a discussão e de alguma forma atendidas;
- a partir do GT outras articulações estão sendo realizadas, uma delas é a articulação para que novos convênios e editais lançados ou firmados pelo COMDICA e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) observem o determinado no Decreto Presidencial nº 8.740, de 04/05/2016, que traz:

§ 5º **A seleção de aprendizes** será realizada a partir do cadastro público de emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego e **deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, tais como: I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; III - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; IV - jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional; V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; VI - jovens e adolescentes com deficiência; VII - jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e, VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.** (grifos nossos)

Conforme verificou-se algumas ações estão sendo realizadas em prol da garantia de direitos dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, na cidade de Caxias do Sul. Cabe salientar que ao longo de 2014, o município esteve envolvido na elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, lei municipal nº 7.908, de 12 de dezembro de 2014, foram muitas reuniões de trabalho intersetorial e duas audiências públicas. Espaços de diálogos e construção como esses permitem o amadurecimento, ampliação e concretização dos direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento desse estudo permite verificar que os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de semiliberdade no município de Caxias do Sul, enfrentam dificuldades de inserção na escola regular, em cursos de profissionalização e aprendizagem profissional, no trabalho com registro na carteira de trabalho e previdência social e estágios. Além disso, a síntese expôs que as regulamentações internacionais e nacionais que tratam das medidas socioeducativas determinam essas inserções como direitos, de modo que o socioeducando tenha condições de interromper a trajetória no universo infracional e que o “processo de responsabilização do adolescente adquira um caráter educativo” (Resolução Conanda nº 160/2013). Nessa perspectiva, refletiu-se que a regulamentação do SINASE ainda é recente, a lei foi aprovada em 2012. No entanto, é possível considerar como avanço a definição de planejamento e execução dos Planos de Atendimentos Socioeducativos, em nível nacional, estaduais e municipais.

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei. (SINASE 2012)

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo orienta o planejamento, construção, execução, monitoramento e avaliação dos planos estaduais, distritais e municipais, através de eixos operativos do SINASE, estabelecendo matriz de responsabilidades que envolvem: os operadores das medidas socioeducativas, órgãos públicos nas esferas executivas, estaduais e municipais, conselhos de direitos, sistema de justiça e os socioeducandos. Com base nessa estrutura espera-se um grande avanço na efetivação e no fortalecimento da política pública da socioeducação, visto que a duração é decenal. Por isso, faz-se necessário destacar a importância da mobilização das equipes de trabalho e dos diversos agentes envolvidos, a fim de garantir os direitos do adolescente em conflito com a lei.

Cabe salientar que a proposta de elaboração e consolidação do Plano Municipal de Aprendizagem Profissional, criação e consolidação do Fórum Municipal de Aprendizagem Profissional, podem estabelecer um sistema organizado, composto por fluxos de trabalho e diálogo que possibilitem e fortaleçam a incompletude institucional, pois o adolescente em conflito com a lei não é responsabilidade apenas dos órgãos executores das medidas socioeducativas, é um compromisso de toda sociedade.

A partir dessas ações concretas, torna-se oportuno promover momentos de debate e reflexão sobre as possibilidades de prevenção de atos infracionais e como a comunidade está cuidando das crianças e adolescentes, para que de fato vivam essa fase da vida, de forma mais saudável possível. Contudo, é indispensável dar aos adolescentes oportunidades e experiências, para que possam melhorar suas próprias condições de vida. Outro desafio é envolvê-los em esforços para melhorar

suas comunidades, nessa tarefa é necessária a participação ativa dos adolescentes, nos conselhos de direitos, em setores comunitários e públicos.

O desenvolvimento das capacidades e dos valores dos adolescentes por meio da educação pode levar uma geração inteira a tornar-se economicamente independente, podendo assim contribuir de maneira positiva com a sociedade. Talvez o investimento em educação e capacitação para adolescentes e jovens seja a ação isolada mais promissora para erradicar a pobreza extrema durante esta década. (Relatório Situação mundial da infância, 2011, p. 68)

Um dos fatores que podem influenciar nas reincidências de adolescentes em ato infracional é o município não possuir o programa de egressos, previsto no ECA e SINASE: “que as entidades que desenvolvem programas de internação, internação sanção e semiliberdade devem manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos da medida socioeducativa” (PEMSEIS 2014). A lei estadual nº 13.122/09 instituiu o Programa de Acompanhamentos de Egressos, em 16/04/2013 sofreu alterações e a partir de então é chamado de Programa de Oportunidades e Direitos – POD, vinculado à Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos e de responsabilidade do Estado. Um dos objetivos do acompanhamento de egressos é: “disponibilizar profissionais especializados para a continuidade do processo de orientação e apoio sistemático, promoção de educação e capacitação profissional, bem como a responsabilização da família no cumprimento do seu papel na formação do sujeito e no resgate dos vínculos afetivos.” (PEMSEIS 2014).

Além do acompanhamento está previsto um apoio financeiro. Diante da situação econômica e social precária que se apresenta a maioria dos casos de adolescentes em conflito com a lei, esse recurso tende a auxiliar financeiramente o socioeducando e o programa em acompanhá-lo na continuidade do processo de integração social em sua comunidade. “Os adolescentes que correm maior risco de entrar em conflito com a lei são, com frequência, o produto de circunstâncias familiares difíceis, que podem incluir pobreza, ruptura familiar, abuso parental e alcoolismo.” (Relatório. Situação mundial da infância 2011, pag. 55)

Cabe ressaltar que com o Programa de Oportunidades e Direitos – POD será possível sistematizar dados da população egressa das medidas socioeducativas, tais como: reincidência no ato infracional, escolarização, profissionalização, trabalhos, entre outros. Tais índices são fundamentais para a avaliação das ações socioeducativas estabelecidas nos planos de atendimentos: municipal, estadual e nacional.

Desse modo, as medidas socioeducativas devem sempre reintegrar e estimular os adolescentes e jovens com relação à cidadania responsável e para isso os direitos à escolarização e aprendizagem profissional de qualidade, bem como a trabalho de acordo com potencialidades e possibilidades devem de fato fazer parte do cotidiano de experiências de suas vidas. A fim de reflexão, cabe citar a confirmação do Relatório Situação mundial da infância 2011, no subtítulo Crime e violência entre jovens: “a maioria dos adolescentes que entra em conflito com a lei ainda é criança. Esses adolescentes precisam que os sistemas de justiça criminal tratem deles como tal.” Acrescenta-se que é necessário que, não apenas o sistema de justiça tenha essa consciência, mas toda a sociedade.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Constituição (1988). Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 12.594, de 18/01/2012. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria de Justiça dos Direitos Humanos/RS – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA – RS, Abril./ 2012.

_____. Lei nº 8069, de 13/078/1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). In: Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Congênere. Secretaria de Justiça dos Direitos Humanos/RS – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA – RS, Abril./ 2012.

_____. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), 2013. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1556>>. Acesso em out. 2016.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

_____. Decreto Presidencial nº 8.740, de 04/05/2016. Altera o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, para dispor sobre a experiência prática do aprendiz. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8740.htm>. Acesso em: out. de 2016.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 3, de 13 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. 2016.

CAXIAS DO SUL. Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Lei municipal nº 7.908, de 12 de dezembro de 2014.

ENS (ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO). Adolescência e Juventude: questões contemporâneas. Curso Núcleo Básico da Escola Nacional de Socioeducação para os operadores do Sinase. Eixo I. 2015.

FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. Telhado de vidro: as intermitências do atendimento socioeducativo de adolescentes em semiliberdade – análise nacional no período de 2004-2008. Tese (Doutorado). UNB. Instituto de Ciências Humanas. Departamento de Pós-graduação em Política Social. Brasília, 2009.

MTE (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO). Manual da Aprendizagem: o que é preciso saber para contratar o aprendiz. Brasília: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), 2013.

REGRAS DE BEIJING. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude. 1985. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-adolescentes/pdf/SinaseRegrasdeBeijing.pdf>>. Acesso em out. de 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Programa de Execução de medidas Socioducativas de Internação e Semiliberdade do Rio Grande do Sul (PEMSEIS). Porto Alegre: Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos - SJDH/RS, Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASE/RS, 2014.

_____. Comissão especial. Parecer nº 282/2015. Processo CEED nº 50/27.00/13.0. Disponível em: <http://www.ceed.rs.gov.br/upload/1429210760_pare_0282.pdf>. Acesso em: out. de 2016.

UNICEF. ECA 25 anos - Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil. 2015 Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/ECA25anosUNICEF.pdf>> Acesso em: out. de 2016.>. Acesso em out. de 2016.

_____. Situação mundial da infância 2011 - Adolescência: uma fase de oportunidades. Relatório, 2011. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sowcr11web.pdf>. Acesso em: out. de 2016.